

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece normas complementares para a concessão de bolsas de estudo aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 12, inciso VIII, do Regimento Interno do PPGETI, resolve estabelecer normas complementares para a concessão de bolsas de estudo:

Art. 1º. As bolsas de estudo gerenciadas pela Coordenação do PPGETI serão distribuídas aos discentes de acordo com a classificação obtida em processo seletivo específico, regulamentado por edital próprio.

Parágrafo único. As bolsas terão vigência limitada ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de matrícula, para o curso de Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, computando-se, para tal efeito, todas as matrículas já efetuadas pelo discente nos respectivos cursos do Programa.

Art. 2º. Para habilitar-se ao recebimento de bolsa de estudo, o discente deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir média geral no histórico acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);

II – não ter sido reprovado em nenhum componente curricular;

III – ter submetido, em coautoria com o orientador, artigo que atenda aos critérios de qualificação do Programa, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses de matrícula para o Doutorado e de até 18 (dezoito) meses para o Mestrado;

IV – obter parecer favorável do orientador quanto ao andamento e desempenho de sua pesquisa;

V – não manter vínculo empregatício ou funcional com instituição pública ou privada que implique percepção de remuneração.

§ 1º. O discente com menos de 1 (um) semestre letivo de matrícula estará dispensado do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. Os bolsistas serão avaliados semestralmente pela Coordenação do Programa e, em caso de descumprimento de qualquer requisito, a bolsa será cancelada.

§ 3º. Em caso de parecer desfavorável do orientador, o discente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação escrita à Coordenação, que submeterá a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 3º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário do Regimento Interno do PPGETI e demais Resoluções.